



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 849 - DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Fixa as alíquotas de contribuição ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Ribeirão Grande em função dos cálculos atuariais anuais e dá outras providências

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte

Lei:

Artigo 1º - As alíquotas de contribuição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como das contribuições patronais, para os próximos exercícios, em função de cálculo atuarial levado a efeito por profissional habilitado em virtude de disposição legal, passam a ser as seguintes:

ANO	CUSTO NORMAL			PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL
	ATIVO S	APOSENTADO S	PENSIONISTA S	
2007	11,00 %	11,00%	11,00%	11,74%
2008	11,00 %	11,00%	11,00%	11,74%
2009	11,00 %	11,00%	11,00%	11,74%
2010	11,00 %	11,00%	11,00%	11,74%
2011	11,00 %	11,00%	11,00%	11,74%
2012	11,00 %	11,00%	11,00%	11,74%
2013	11,00 %	11,00%	11,00%	11,74%
2014	11,00 %	11,00%	11,00%	11,74%
2015	11,00 %	11,00%	11,00%	11,74%
2016 a	11,00	11,00%	11,00%	11,74%

Lei n.º 849 - de 29 de março de 2007.

Registrada e publicada na data supra..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

2039	%		
------	---	--	--

Parágrafo Primeiro - Para custeio do déficit técnico apontado pelo estudo atuarial, no valor de R\$ 2.885.383,61 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), ficam estabelecidas as seguintes contribuições, para a Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, a título de custo especial.

ANO	CUSTO ESPECIAL PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL	
2007		2,03%
2008		2,60%
2009		3,16%
2010		3,73%
2011		4,29%
2012		4,86%
2013		5,42%
2014		5,98%
2015		6,55%
2016 a 2039		7,11%

§ 2º - A amortização do déficit técnico constante do § 1º fica prevista para o prazo de **34 (trinta e quatro)** anos, contados a partir do exercício de 2007.

Artigo 2º - A cada novo cálculo atuarial levado a efeito no SEPREM - Serviço de Previdência Municipal - RG será encaminhado ao Poder Legislativo novo Projeto de Lei contendo as alterações necessárias, ficando revogado o artigo 2º da Lei n. 774, de 23 de novembro de 2005 e o Decreto Municipal n. 009, de 25 de janeiro de 2007.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de rubrica própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a vinte e cinco de janeiro de 2007.

Gabinete da Prefeita, 29 de março de 2007.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

Lei n.º 849 - de 29 de março de 2007.
Registrada e publicada na data supra..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete